

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputada  
MARIA DO CARMO PIUNTI

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 2493 de 31.5.99  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publica-se inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
12, maio, 99  
Vanderlei Martins - Presidente

**PROJETO DE LEI N. 354, DE 1999.**

Transforma em Estância Turística o  
Município de Jumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta

Artigo 1º - Fica transformado em Estância Turística o  
Município de Jumirim.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLS. N.º 01  
RGL. 2493  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

ENTREQUE À MESA  
11 MAI 1999 033748

**JUSTIFICATIVA**

Com uma situação geográfica privilegiada, o município de Jumirim está localizado à aproximadamente 140 Km da Capital, sendo recortado pela Rodovia Castelo Branco e Marechal Rondon.

Possui uma população estimada de 2.000 (dois mil) habitantes, revelando um progresso considerável.

É reconhecido pelo seu potencial de pesca, atraindo turistas de todo país que, no rio Sorocaba participam de campeonatos de canoagem, bóia-cross e, principalmente, desenvolvem atividades pesqueiras.

Jumirim apresenta excelente rede hoteleira composta por Hotéis Fazenda, com recursos naturais e paisagísticos exuberantes. Além disso, oferece áreas para lazer e recreação, praças e jardins para passeio público.



Deputada  
MARIA DO CARMO PIUNTI

FLS. N.º 02
RGL. 2493
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Este projeto, deverá atender aos requisitos legais contidos na legislação específica e, uma vez completada a instrução, conto com o acolhimento do presente pelo E. Plenário, tendo em vista que Jumirim reúne as condições necessárias para tornar-se Estância Turística.

Sala das Sessões, em  
*Maria do Carmo Piunti*  
Deputada **MARIA DO CARMO PIUNTI**  
**PSDB**

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 24
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13-05-99

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC/215199  
Conferência

lis/

Folha 3  
Proc. 2493  
J

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 41ª a 45ª Sessões Ordinárias (de 14 a 20/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 20/05/99

J